EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 02/12/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 13h00. Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico **LICITANET** no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adstritas ao Município de Barra do Garças-MT.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Secretaria de Administração Setor de Licitação e Contratos com sua sede administrativa sito à Rua Independência nº 739 - Centro, CEP: 78600-116, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, e pelo modo de disputa **ABERTO** com abertura em **02/12/2026** às 13h00. O Pregão será conduzido pela Pregoeira, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.385/2024 (normativo da categoria Pregão), Decreto Municipal n.º 5.383/2024 (normativo da categoria de bens comuns e de luxo), Lei Complementar n.º 123, de 2006 e legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adstritas ao Município de Barra do Garças-MT.**

1.2. A licitação será por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE.

1.4. O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 observando-se o rito comum previsto no art. 17, caput, da mesma lei.

1.5. O preço máximo estimado desta contratação é de **R$ 435.946,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).** Os recursos orçamentários pertinentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Detalhamento da Fonte de Recurso constante no item 7 do Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico http://www.licitanet.com.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio da troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

2.4. Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de sua abertura, e mediante decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constatada qualquer incorreção ou quando estes se tornarem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico os licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, detenham atividade compatível com o objeto desta licitação e estejam devidamente credenciados junto à plataforma eletrônica Licitanet (www.licitanet.com.br), por meio da qual ocorrerá integralmente a sessão pública.

3.2. O SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente pela Administração para consultas cadastrais, diligências e verificações documentais, não constituindo condição obrigatória autônoma para participação no certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

3.3. A participação dos licitantes observará o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, conforme o valor do lote do termo de referência, a participação exclusiva, a reserva de cotas e o direito de preferência, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e as hipóteses legais de exceção previstas na legislação vigente.

3.4. A obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se equiparados às microempresas e empresas de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI e as sociedades cooperativas, quando atendidos os requisitos legais.

3.6. Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto à plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), observadas as regras de acesso e operacionalização do sistema eletrônico até a data e horário previstos para abertura da sessão pública.

3.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico as declarações exigidas pelo sistema e por este Edital.

3.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

3.8.1. A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

3.8.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.8.5. Que sua proposta foi elaborada de forma independente.

3.8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.9. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021 e demais vedações estabelecidas neste Edital.

3.9.1. O licitante que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.9.2. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.9.3. O licitante estrangeiro que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos da legislação aplicável.

3.9.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.6. Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

3.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

3.9.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9.10. Licitante impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.9.11. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.9.12. Empresa em processo de falência.

3.9.13. Empresa submetida a concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.9.14. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10. As condições de participação serão verificadas pela Pregoeira durante a análise dos documentos de habilitação;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.9.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. O disposto no subitem 3.9.4 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. O impedimento de que trata o subitem 3.9.10 e 3.9.11, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A vedação de que trata o subitem 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do art. 14 §5° da Lei nº 14.133 de 2021.

3.18. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.19. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.20. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.21. Da participação de empresas em consórcio:

3.21.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.21.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de café da manhã, objeto disponível amplamente no mercado.

3.21.3. A natureza do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução, inexistindo justificativa para a formação de consórcios.

3.21.4. Assim, considerando as características do objeto e os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.22. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.22.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendidas as seguintes condições, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.23. Da participação de pessoa física:

3.23.1. Em razão do objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração, nos termos do § 2º do art. 31 do Decreto Municipal nº 5.383/2024.

3.23.2. A restrição prevista no item anterior decorre das características específicas do objeto e dos requisitos necessários ao seu adequado fornecimento, especialmente quanto à estrutura, capacidade operacional, logística e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.24. Da Participação de empresas estrangeiras

3.24.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 11 deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº

5.383 de 22 de fevereiro de 2024.

3.25. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

3.25.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

3.25.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de café da manhã, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

3.25.3. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade, segurança, conservação e conformidade dos produtos alimentícios, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.25.4. A vedação à subcontratação não será interpretada como impedimento à aquisição, pela contratada, dos bens objeto da contratação junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento, pela qualidade e conformidade dos produtos, pelos prazos de entrega e por todas as obrigações assumidas no contrato ou na ata de registro de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio do registro cadastral no https://licitanet.com.br/ a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema/internet ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do https://licitanet.com.br/ por contato pelo telefone: (66) 3402-2000 ramal 2045/2052 ou pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou pregao@barradogarcas.mt.gov.br;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico será observado o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, com a realização das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antes da fase de habilitação.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar sua proposta, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do lote e ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

5.6. A licitante declarará que não emprega menor nas situações vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado; e que cumpre as exigências de reserva legal de cargos.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos legais e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, respeitado o intervalo mínimo entre os lances.

5.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. valor total do LOTE;

6.3. Descrição detalhada do LOTE ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.14. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX da Constituição Federal;

6.15. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.17. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.18. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.19. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO IV do edital.

6.20. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, na plataforma https://licitanet.com.br/ ou via e-mail nos endereços licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.3. A Pregoeira responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido conforme lei vigente e vincularão os participantes e a Administração.

7.7. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema LICITANET, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. O certame observará o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas cuja descrição não esteja em conformidade com o Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante quando vedada a identificação.

8.5. O sistema ordenará as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase competitiva de lances.

8.6. Encerrada a etapa de lances, serão realizados os procedimentos de desempate, negociação, apresentação da proposta ajustada e julgamento, na forma deste Edital.

8.7. Julgada e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, com a análise dos documentos exclusivamente desse licitante, sem prejuízo da convocação dos subsequentes na ordem de classificação, caso necessário.

8.7.1. Durante todas as etapas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Dos lances

8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

8.8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Do modo de disputa

8.9.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.9.2. No pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

8.9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.9.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.11. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.12. Retornando a conexão da Pregoeira ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerando as normas gerais e também o Decreto Municipal nº 5.385 de 26 de fevereiro de 2024 em relação aos LOTE não exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.7. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Da negociação

9.8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.4. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.9.1. A Pregoeira solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, **NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA,** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.9.2. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada no campo próprio na plataforma do licitanet ou nos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e pregao@barradogarcas.mt.gov.br a ser solicitado durante a sessão.

9.9.3. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.9.4. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

9.9.5. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5. contiver vícios insanáveis;

10.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.8. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. Para os fins do disposto nos subitens 10.5 e 10.9, poderão ser considerados vícios sanáveis, entre outras, as seguintes medidas:

I. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III. aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV. a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V. a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.11. A Pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.10 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.12. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.7 e 10.8), a Pregoeira, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da entrega do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o preço ofertado comporta os custos necessários ao fornecimento; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.10 e subitem 10.12, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.14. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A identificação do indício de inexequibilidade não implicará desclassificação automática,

podendo ser oportunizado ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante diligência, quando cabível.

10.14.1 Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

10.15. Da Amostra:

10.16 (não se aplica ao presente objeto).

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado a fase de julgamento, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 17, caput, e do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema LICITANET, na forma e no prazo previstos neste Edital.

11.3. A Pregoeira procederá à verificação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor do LOTE. Como condição prévia, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao banco de dados de penalidades do Município.

11.4. Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla por vínculos societários, o licitante será inabilitado mediante decisão fundamentada.

11.5. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, após sua aceitação, verificará a habilitação do respectivo licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo LOTE.

11.7. Após a declaração do vencedor, será oportunizada manifestação de intenção de recurso, em momento único, quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, observando-se o prazo de 15 (quinze) minutos e as regras do item 14 deste Edital.

11.8. Da Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da Regularização Fiscal.

11.8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, bem como declaração firmada por seu representante legal de que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

11.8.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

11.8.3. Constatada, durante a fase de habilitação, a existência de restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e verificado o seu direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante permanecerá habilitada para prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, não sendo a restrição motivo para sua inabilitação imediata.

11.8.4. Encerrada a fase de lances, negociação, julgamento e habilitação sendo a licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 detentora da melhor oferta e tendo sua proposta final aceita pela Pregoeira, será declarada vencedora provisória e convocada para regularização da documentação fiscal e trabalhista eventualmente pendente.

11.8.5. Nessa hipótese, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões devidamente regularizadas, contado da declaração de vencedora provisória, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante e a critério da Administração, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.8.6. O benefício previsto neste item restringe-se exclusivamente à regularização da documentação fiscal e trabalhista, não se aplicando aos documentos relativos à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, declaração de enquadramento, certidão simplificada da Junta Comercial ou quaisquer outros documentos exigidos neste Edital.

11.8.7. A licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 permanece obrigada a cumprir todos os demais prazos e exigências estabelecidos neste Edital,

inclusive o prazo para envio da proposta final readequada e demais documentos eventualmente solicitados pela Pregoeira durante a sessão pública.

11.8.8. O não encaminhamento da proposta final readequada ou de outros documentos regularmente solicitados pela Pregoeira nos prazos fixados implicará a desclassificação da licitante, por descumprimento das disposições editalícias, não se confundindo tal situação com o direito à regularização fiscal e trabalhista assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor ;

11.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

11.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

11.10.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da sessão;

11.11.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br Ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.11.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.11.6. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

11.11.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.12.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência de autor e réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão.

11.12.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, é permitido a sua participação, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto, mediante análise dos documentos legalmente exigíveis, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Admite-se, para os documentos integrantes da Escrituração Contábil Digital – ECD, a apresentação do respectivo recibo de entrega emitido pelo SPED, para fins de comprovação de sua autenticação.

11.12.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 Art. 69 §6º).

11.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

11.12.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**
LC =	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

11.12.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote, em observância ao disposto no art. 69 §4°, da lei 14.133/2021. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada, conforme o Art. 69. § 1º Da lei 14.133/2021.

11.12.8 Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira

11.12.9 As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste edital foram estabelecidas em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade do fornecimento de café da manhã, destinados aos atendimentos das Secretarias Municipais.

11.12.10 A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Falência visa demonstrar que a empresa não se encontra em situação que comprometa sua capacidade de execução contratual, situação da recuperação, aptidão econômico-financeira. Enquanto a exigência do balanço patrimonial, demonstração do resultado do

exercício e demais demonstrações contábeis possibilita a análise objetiva da situação financeira da licitante, em conformidade com os critérios previstos na legislação.

11.12.11 A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1 (um), constitui prática que representa parâmetros técnicos idôneos para aferição da saúde financeira das empresas, sem impor restrições indevidas à competitividade. Tais indicadores permitem verificar a capacidade da licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, demonstrando equilíbrio patrimonial suficiente para a adequada execução do contrato.

11.12.12 Da mesma forma, a previsão de comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE, em observância ao disposto no art. 69 §4°, da lei 14.133/2021, se aplicando exclusivamente para as empresas que não alcançarem os índices mínimos estabelecidos, observa expressamente o disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, funcionando como medida alternativa destinada a evidenciar a capacidade econômico-financeira do licitante, sem criar barreiras injustificadas à participação no certame.

11.12.13 Ressalta-se, ainda, que as exigências estabelecidas são compatíveis com a natureza, o vulto e os riscos da contratação, cujo valor total estimado é de aproximadamente **R$ 435.946,40** envolvendo o fornecimento de café da manhã por meio do Sistema de Registro de Preços. Busca-se, assim, assegurar que a futura contratada possua condições financeiras de suportar a execução das obrigações assumidas durante toda a vigência da contratação, preservando os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.13.1 Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório(s) do desempenho de atividades compatíveis, em características e complexidade com o objeto da contratação.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

C) A licitante deverá atentar-se e cumprir, integralmente, as exigências de habilitação específicas constantes no Anexo I. Termo de Referência, que integra este Edital e complementa as disposições do presente item, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas pelo estabelecimento e necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à produção/preparo, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos, conforme aplicável à atividade da licitante.

11.14. DECLARAÇÕES:

11.14.1. Declaração do Anexo II – Modelo Proposta de Preço Final Ajustada;

11.14.2. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.14.3. Declaração do Anexo V – Conforme modelo de declaração Unificada;

11.14.4 Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de Termo de nomeação de Preposto, quando aplicável;

11.15. Do Formalismo Moderado e do Saneamento de Falhas

11.15.1. Na análise das propostas, dos documentos de habilitação e dos demais atos praticados pelos licitantes, a Pregoeira observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa para a Administração e do formalismo moderado, privilegiando a obtenção do resultado mais adequado ao interesse público.

11.15.2. Erros materiais, falhas formais, omissões sanáveis ou irregularidades que não comprometam a validade jurídica dos documentos, a compreensão de seu conteúdo, a isonomia entre os licitantes ou a segurança do procedimento poderão ser objeto de diligência destinada ao saneamento ou à complementação de informações, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.15.3. As diligências destinadas ao saneamento de falhas ou à complementação de informações serão realizadas nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 64, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que implique criação ou alteração de condição de habilitação ou de proposta que não

existisse na data de abertura do certame, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

11.15.4. A aplicação do princípio do formalismo moderado não autoriza o descumprimento das exigências essenciais previstas neste Edital, nem permite tratamento diferenciado entre os licitantes, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

11.15.5. A inabilitação ou desclassificação do licitante somente será determinada quando constatado o descumprimento de requisito previsto neste Edital ou na legislação aplicável, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, assegurada a possibilidade de saneamento nos casos legalmente admitidos.

12. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Após o julgamento e a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE EDITAL, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS,** podendo ser prorrogado por igual período. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá, quando cabível e desde que previsto neste Edital, ser substituída ou suprida pelo registro cadastral no SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos, desde que os dados e documentos constantes do cadastro estejam válidos e regulares na data da habilitação.

12.3. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.2 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.1 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.3.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em campo próprio da plataforma https://licitanet.com.br/.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. A diligência de que trata o subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, a Pregoeira/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

12.10. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

12.11. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.12. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR); preferencialmente compactados.

12.13. Os documentos remetidos por meio do sistema https://licitanet.com.br poderão, quando necessário, ser objeto de verificação de autenticidade e integridade pela Administração, mediante diligência ou solicitação de apresentação do documento original, cópia ou outro meio admitido em lei, especialmente nas hipóteses em que houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade do documento. Caso sejam

solicitados, deverão ser encaminhados a Pregoeira, no end. Rua Independência nº 739 – Centro, CEP: 78600-116, Barra do Garças - MT.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, sem prejuízo da apuração da eventual prática de infração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis, mediante o devido processo legal.

12.16. A habilitação será ou poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos ou dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.18. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.19. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.21. O lote não exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, caso o licitante provisoriamente vencedor seja inabilitado, a Pregoeira procederá, antes da convocação do próximo licitante, à verificação da existência de eventual empate ficto e à aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

12.22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.23. Após o encerramento da fase de habilitação, a Pregoeira disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

13. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.4. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após a declaração do vencedor.

13.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo 15 (quinze) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após a declaração do licitante vencedor, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata e motivada, em campo próprio do sistema, da intenção de recorrer contra os atos de julgamento das propostas e/ou de habilitação ou inabilitação.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará a decadência do direito de recorrer.

14.4. Registrada a intenção, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema LICITANET ou, quando comprovadamente inviável, pelo endereço eletrônico informado neste Edital.

14.6. Fica assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhá-la, devidamente instruída, à autoridade superior.

14.8. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

14.11. Poderão ser solicitadas manifestações do assessoramento jurídico ou dos setores técnicos para subsidiar a decisão.

14.12. Os prazos poderão ser suspensos pelo período estritamente necessário à realização de diligências indispensáveis, mediante decisão motivada.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Pregoeira deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições e obrigações referentes à entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência;

17. DO PAGAMENTO

17.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência (dos critérios de pagamento).

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.2. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser formalizados por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica admitida pela legislação aplicável e pelos sistemas utilizados pela Administração, observadas as exigências de segurança, autenticidade e integridade do documento.

18.3. Na assinatura do contrato ou ata, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da ARP, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.4. Caso o licitante adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas, recuse-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou não a assine no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Edital.

18.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.6. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o subitem 18.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.7. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.4, 18.5 e 18.6, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de

2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.9. Na gestão e na fiscalização do contrato, deverão ser observadas as medidas preventivas e as ações de contingência estabelecidas no Mapa de Riscos da contratação, elaborado na fase de planejamento, bem como as disposições constantes do Plano Básico da Fiscalização, disponível no sítio eletrônico do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/.

18.10. As medidas de prevenção, controle e tratamento dos riscos poderão ser atualizadas durante a execução contratual, sempre que identificados fatos supervenientes, desde que não impliquem alteração indevida do objeto, transferência de responsabilidades não previstas, criação unilateral de novas obrigações á contratada ou comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. dar causa à inexecução total do contrato;

19.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.12. Para fins do disposto no item 19.11, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação ou da execução do contrato

19.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.14. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % sobre o valor estimado do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.2 a 19.14, conforme Art.156, § 3º da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3 a 19.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.9 a 19.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19. Na aplicação da sanção prevista no item 19.15 alínea "b", deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.20. Para aplicação das sanções previstas no item 19.15 alíneas **"c" e "d"**, deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

20. DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

20.1. Não se aplica.

21. DA COMPROVAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

21.1. Em atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas participantes deste certame que possuírem a partir de 100 (cem) empregados deverão apresentar, na fase de habilitação, certidão expedida por órgão competente que ateste o cumprimento da cota legal de reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como, quando aplicável, de aprendizes, nos termos da legislação vigente. Referida certidão possui presunção de veracidade, ficando a Administração Pública autorizada a solicitar a documentação comprobatória pertinente, caso haja interposição de recurso, impugnação ou qualquer questionamento que demande a verificação da autenticidade das informações apresentadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no licitanet no seguinte endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/https https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?1.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças – MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças - MT, 09 de novembro de 2026

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
ND: C=BR, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 10:30:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal
Portaria n° 3516/2025

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

- ✓ **ANEXO I.** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ **ANEXO II.** MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL AJUSTADA;
- ✓ **ANEXO III.** MINUTA DE TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ✓ **ANEXO IV.** MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- ✓ **ANEXO V.** MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ✓ **ANEXO VI.** MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;
- ✓ **ANEXO VII.** MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adstritas ao Município de Barra do Garças-MT.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024.**

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.3.1. Da modalidade:

☒ Pregão

☐ Concorrência

☐ Leilão

☐ Concurso

☐ Diálogo Competitivo

☐ Não se aplica

2.3.2. Da contratação direta:

☐ Dispensa de licitação

☐ Inexigibilidade de licitação

☒ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

☒ Sistema de Registro de Preços (SRP)

☐ Credenciamento

☐ Pré-qualificação

☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

☐ Registro Cadastral

☐ Não se aplica

2.3.3.1. Do instrumento vinculativo e de sua vigência: O instrumento vinculativo da presente contratação será a Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os fornecedores, os preços, os quantitativos e as demais condições aplicáveis às futuras aquisições. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.3.4. Dos demais procedimentos:

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços

☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

☒ Menor preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ Técnica e preço

☐ Maior retorno econômico

☐ Maior desconto

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

☐ Por item

☒ Por lote

☐ Global

2.5.1 Justificativa Técnica e Econômica da Aglutinação dos Itens em Lote Único

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deverá ser observado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos em comparação com as vantagens da divisão do objeto e a ampliação da competitividade.

No caso em comento, o objeto compreende o fornecimento de pão recheado e leite, produtos materialmente distintos, mas que serão utilizados conjuntamente para uma finalidade única e determinada: a composição do café da manhã destinado aos servidores e colaboradores das Secretarias Municipais de Turismo, de Infraestrutura e Serviços e de Planejamento e Finanças.

A opção pelo agrupamento dos dois itens em lote único decorre de características objetivas da execução contratual, especialmente do horário antecipado em que ocorre o café da manhã, da necessidade de entrega diária e da necessidade de que os dois produtos estejam disponíveis simultaneamente no momento destinado ao consumo.

Não se trata, portanto, de justificar o agrupamento pela mera conveniência de a Administração possuir um único contrato. A questão central é que a contratação possui uma necessidade temporal específica: os produtos deverão estar disponíveis em horário previamente determinado e anterior ao início das atividades ordinárias dos servidores. Consequentemente, a entrega dos produtos não pode ser tratada como duas obrigações independentes, cuja execução em horários distintos produziria o mesmo resultado.

Da necessidade de entrega simultânea

O café da manhã será composto pelo pão recheado e pelo leite, de modo que a ausência de qualquer um desses produtos compromete o atendimento integral da finalidade pretendida para aquele período.

Caso o fornecimento seja parcelado entre duas empresas, haverá duas obrigações contratuais independentes, executadas por estruturas logísticas igualmente independentes. Cada fornecedor deverá organizar sua própria rota, veículo, motorista/equipe e horário de entrega para cumprir a obrigação dentro da janela estabelecida pela Administração.

Na prática, isso significa que a Administração dependerá da ocorrência simultânea de duas operações logísticas distintas para que o café da manhã possa ser disponibilizado integralmente.

Essa circunstância produz um risco objetivo que não existe na mesma proporção quando os dois produtos estão sob responsabilidade de um único fornecedor. Se, por exemplo, o fornecedor do pão realizar a entrega no horário estabelecido, mas o

fornecedor do leite atrasar a entrega, não haverá café da manhã completo no horário programado. O mesmo ocorrerá na situação inversa.

O problema não se resolve simplesmente com a entrega posterior do produto faltante, tendo em vista que, após o horário previamente estabelecido para o café da manhã, os servidores já estarão envolvidos na execução de suas respectivas ordens de serviço, não havendo a mesma oportunidade de consumo dos produtos. Além disso, considerando a natureza dos gêneros alimentícios envolvidos, a entrega posterior poderá resultar na perda da utilidade do produto para a finalidade específica da contratação, inclusive com risco de desperdício e consequente prejuízo à Administração.

Como o café da manhã ocorre em horário antecipado e previamente determinado, a utilidade do fornecimento está diretamente vinculada à disponibilização dos produtos no momento destinado ao consumo.

Dessa forma, a entrega posterior de apenas um dos componentes não recompõe integralmente a finalidade originalmente pretendida pela Administração, uma vez que o produto entregue fora da janela estabelecida não atenderá, nas mesmas condições, à necessidade que motivou a contratação.

Portanto, o prejuízo decorrente do parcelamento não é hipotético ou baseado apenas na maior dificuldade de fiscalização. Ele decorre diretamente da dependência operacional entre duas entregas que precisam ocorrer dentro de uma mesma janela temporal reduzida para que o resultado pretendido seja alcançado.

Do risco operacional decorrente de duas empresas distintas

Com fornecedores distintos, eventual inadimplemento de apenas um dos contratos será suficiente para impedir a disponibilização integral do café da manhã.

Nesse cenário, mesmo que a Administração tenha recebido corretamente um dos produtos, o resultado da contratação permanecerá incompleto. A Administração teria de acompanhar diariamente duas operações independentes e depender da regularidade de ambas.

Além disso, diante de um atraso, a solução dependeria da capacidade do fornecedor faltoso de realizar uma entrega emergencial ou posterior, o que não necessariamente solucionaria o problema, considerando o horário específico de consumo.

A contratação conjunta elimina essa dependência entre fornecedores distintos, pois a mesma empresa passa a ser responsável pela disponibilização dos dois componentes do café da manhã. Assim, a Administração estabelece uma única obrigação de entrega integral, com os dois produtos, no mesmo local e dentro da mesma janela temporal.

Essa configuração permite ao próprio fornecedor organizar uma única rota de entrega, transportar os dois produtos conjuntamente e programar a operação de forma a assegurar que ambos estejam disponíveis no momento determinado pela Administração.

Da vantagem econômica e logística

O agrupamento também apresenta vantagem econômica diretamente relacionada à logística da execução.

Caso os itens sejam contratados separadamente, duas empresas terão de realizar operações logísticas distintas para atender à mesma necessidade diária. Cada fornecedor deverá mobilizar os recursos necessários para transportar e entregar seu respectivo produto, incluindo veículo, combustível, motorista/equipe, deslocamento e tempo de operação.

Além disso, como os produtos precisam estar disponíveis no mesmo período matinal, as duas empresas deverão programar suas respectivas operações dentro da mesma janela de entrega.

No lote único, os dois produtos poderão ser transportados e entregues conjuntamente por uma única empresa, utilizando um único deslocamento, um único veículo e uma única operação de entrega, conforme as condições de acondicionamento e transporte aplicáveis a cada produto.

Assim, considerando a frequência diária da contratação, a realização de uma única operação logística para entrega dos dois itens representa redução objetiva de deslocamentos e dos recursos necessários à entrega, em comparação com a realização de duas operações independentes.

Dessa forma, o agrupamento não se fundamenta apenas na redução do número de contratos, mas na possibilidade concreta de evitar a duplicidade de operações logísticas para atender uma única necessidade diária, preservando simultaneamente o horário de fornecimento necessário ao café da manhã.

Da compatibilidade do agrupamento com a execução do objeto

O agrupamento dos itens não decorre da necessidade de que os produtos tenham a mesma natureza ou sejam provenientes de uma mesma cadeia produtiva. A justificativa está relacionada à forma como serão utilizados e à necessidade de que sejam disponibilizados conjuntamente para o atendimento da finalidade da contratação.

A exigência de fornecimento conjunto está, portanto, vinculada à capacidade de entrega dos dois itens no mesmo local, dentro da mesma janela temporal e nas condições estabelecidas pela Administração.

Trata-se de requisito diretamente relacionado à execução do objeto, considerando que o pão recheado e o leite serão destinados ao mesmo consumo, no mesmo período e como componentes de uma única refeição.

Conclusão

Diante das características concretas desta contratação, o agrupamento do pão recheado e do leite em lote único encontra fundamento técnico e econômico na necessidade de entrega diária, antecipada e dentro de uma mesma janela temporal, tendo em vista que os dois produtos serão consumidos conjuntamente no café da manhã dos servidores.

O parcelamento entre duas empresas criaria uma dependência operacional que precisa ser considerada: o resultado somente seria alcançado se duas operações logísticas independentes fossem realizadas corretamente, no mesmo período e sem atrasos. A falha de apenas um dos fornecedores seria suficiente para comprometer o fornecimento integral do café da manhã daquele dia, sendo que eventual entrega posterior não produziria o mesmo resultado em razão do horário específico de consumo.

Por sua vez, a contratação conjunta permite que uma única empresa seja responsável pelos dois produtos e realize uma única operação logística de entrega, reduzindo deslocamentos, utilização de veículos, mobilização de equipes e demais custos

associados às entregas independentes. Considerando a periodicidade diária do fornecimento, essa racionalização logística constitui vantagem econômica diretamente relacionada à forma de execução do objeto.

A opção pelo lote único, portanto, não decorre de mera facilidade administrativa, mas de características objetivas da contratação que vinculam os dois itens quanto ao momento, à forma e à logística de utilização.

2.6. O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual.

2.7. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se aos servidores municipais que desempenham atividades operacionais, de campo e de atendimento contínuo, especialmente aqueles vinculados às equipes do Parque Municipal das Águas Quentes, aos setores responsáveis pelos serviços de manutenção de vias públicas, conservação de espaços públicos, obras, infraestrutura e demais atividades que demandam esforço físico e início da jornada nas primeiras horas do dia.

O fornecimento também contempla os servidores da Receita Tributária durante os períodos de emissão, disponibilização e entrega dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de execução do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), em razão do aumento significativo da demanda de atendimento aos contribuintes, processamento de informações e análise documental, bem como os servidores responsáveis pelo processamento, conferência e fechamento da folha de pagamento mensal.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores durante a execução de atividades essenciais ao funcionamento da Administração Pública, considerando as peculiaridades das funções desempenhadas, o início das jornadas em horários antecipados, a continuidade dos serviços prestados e, em determinados casos, a impossibilidade ou dificuldade de acesso a estabelecimentos comerciais para realização da primeira refeição do dia.

Essa atitude da Administração Pública contribui para a manutenção das condições físicas e laborais dos servidores, favorecendo o desempenho das atividades, a continuidade dos serviços públicos e a eficiência.

Nas equipes operacionais, a medida proporciona suporte alimentar indispensável ao desenvolvimento de atividades que exigem esforço físico e permanência em campo. Já nos períodos de maior demanda administrativa, como as campanhas de IPTU e REFIS e o processamento da folha de pagamento, o fornecimento possibilita melhores condições de trabalho aos servidores que permanecem em jornadas intensificadas para cumprimento de prazos legais e atendimento das demandas.

Além dos benefícios relacionados ao bem-estar e à saúde ocupacional, a disponibilização regular do café da manhã contribui para a organização da rotina das equipes, reduzindo interrupções desnecessárias durante o expediente, otimizando o aproveitamento da jornada de trabalho e favorecendo a continuidade das atividades desenvolvidas. A experiência administrativa demonstra que a adoção dessa medida promove maior eficiência na execução dos serviços e maior previsibilidade na gestão do fornecimento dos gêneros alimentícios.

Diante desse contexto, a contratação revela-se necessária e compatível com o interesse público, por assegurar o suporte alimentar aos servidores que desempenham atividades essenciais, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, bem como para o adequado planejamento e regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios ao longo da vigência da contratação.

3.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**COD. COPLAN**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. TOTAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	87181	Pão tipo francês, assado no dia da entrega, recheado com margarina de 1a qualidade, presunto cozido de 1a qualidade e queijo mussarela de 1a qualidade. Pão francês (50g/ unidade), com no mínimo 30 grs. De frios fatiados (1a linha), sendo 1 fatia de 15g de presunto cozido e uma fatia de queijo mussarela de 15g. Embalagem: saco plástico transparente e atóxico. Condições: - pães: o pão deverá ser fabricado com matérias primas de 1a qualidade, isentas de matéria	Unidade	69.520	R$ 5,61	R$ 390.007,20

		terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado, malcozido ou embolorado. Presunto cozido e fatiado, sem capa de gordura, de 1a linha, isento de cartilagens e apo nevroses, composto de condimentos e outras substancias alimentares, isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substancias estranhas a sua composição, dentro do prazo de validade. Queijo mussarela deverá ser fabricado com matérias primas de 1a qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação				
02	73339	Leite pasteurizado padronizado, integral, (saquinho) embalagem integra de 1 litro, com carimbo registrado no sim, no cispoa ou no sif, com validade de 4 (quatro) dias na data da entrega.	Unidade	7.760	R$ 5,92	R$ 45.939,20

3.2. Da estimativa de preços:

O valor total estimado da contratação é de **R$ 435.946,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).** Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável por esse levantamento foi a Sra.: Agatha Rocha Munaro, Coordenadora Geral, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, matrícula 13937.

3.3. Das características do produto:

Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e com os padrões de identidade e qualidade aplicáveis, observando-se as condições de higiene, manipulação, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar, bem como as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação no Brasil, aplicável a restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e similares.

Não serão aceitos produtos com indícios de deterioração, contaminação, adulteração, violação da embalagem, prazo de validade incompatível com as exigências deste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.3.1.1. **Pão francês com margarina, presunto e queijo**

O pão francês deverá ser produzido no dia da entrega, com peso unitário mínimo de **50 g**, apresentando aspecto, cor, aroma, sabor e textura característicos, miolo macio e casca íntegra, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, mofo, odores anormais ou quaisquer sinais de deterioração.

O produto deverá ser fornecido com camada de margarina própria para consumo humano e recheio composto por, no mínimo, **15 g de presunto cozido e 15 g de queijo tipo mussarela**, ambos provenientes de estabelecimentos regularmente registrados nos órgãos de inspeção sanitária competentes, quando exigido pela legislação aplicável, e elaborados em conformidade com os respectivos padrões de identidade e qualidade.

O pão recheado deverá ser preparado e manipulado em condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as boas práticas de manipulação e as disposições aplicáveis da RDC Anvisa nº 216/2004. Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada para contato com alimentos, limpa, íntegra e capaz de preservar sua integridade, higiene e qualidade até o momento da entrega. Quando aplicável, deverá conter identificação que permita verificar, no mínimo, a denominação do alimento, a data de preparo e o prazo para consumo, além das demais informações exigidas pela legislação sanitária pertinente.

b) Leite pasteurizado integral

Leite de vaca integral pasteurizado, acondicionado em embalagem íntegra, lacrada e apropriada para alimentos, com conteúdo de 1 (um) litro por unidade. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no serviço de inspeção estadual competente ou no Serviço de Inspeção Federal (SIF), conforme o âmbito de comercialização e a legislação aplicável, e ser entregue com prazo de validade remanescente mínimo de 4 (quatro) dias na data da entrega.

O leite deverá apresentar coloração, odor, sabor e características próprias, estar livre de impurezas e substâncias estranhas e ser mantido sob refrigeração durante o armazenamento, o transporte e a entrega, respeitando-se os limites de temperatura estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente. A embalagem deverá apresentar as informações obrigatórias de identificação, lote, data de fabricação, prazo de validade e conservação, conforme a legislação aplicável.

3.4. Condições de transporte

Os produtos deverão ser transportados em veículos ou equipamentos de transporte adequados à natureza dos alimentos, mantidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, protegidos contra contaminação e em condições que preservem sua integridade, qualidade e segurança alimentar, observadas as disposições aplicáveis da RDC Anvisa nº 216/2004 e demais normas sanitárias pertinentes.

Os alimentos que necessitem de controle de temperatura, especialmente o leite pasteurizado e os ingredientes perecíveis utilizados no preparo do pão recheado, deverão ser transportados de modo a manter as condições de conservação exigidas pela legislação sanitária vigente e pelas especificações do fabricante, evitando-se a exposição a temperaturas inadequadas que possam comprometer sua qualidade e segurança.

Os alimentos preparados deverão ser protegidos e acondicionados adequadamente durante o transporte. Quando aplicável, deverão estar identificados de forma a permitir a verificação da denominação do alimento, da data de preparo e do prazo para consumo, sem prejuízo das demais informações exigidas pela legislação sanitária.

A Administração poderá verificar as condições de higiene, acondicionamento, identificação e temperatura dos produtos no recebimento, bem como recusar o recebimento e solicitar a substituição daqueles que apresentem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou evidências de comprometimento das condições de conservação, higiene, qualidade ou segurança alimentar, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.5 Utilização do catálogo de padronização: O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a

especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.5. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração: O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega: O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma **diária**, conforme a necessidade das demandantes, mediante solicitação, com antecedência de no mínimo 24 horas, emitida pelo fiscal formalmente designado por cada Secretaria.

4.2. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas pela Contratante via aplicativo de mensagens ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de entrega estipulado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas

4.3. Local e horário de entrega: Os produtos deverão ser entregues diariamente nos seguintes locais:

I – Secretaria Municipal de Turismo

Parque Municipal das Águas Quentes.

Endereço: Avenida das Águas Quentes, s/nº, Zona Rural, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000.

Horário de entrega: entre **05h e 06h**, na presença de servidores da Secretaria demandante

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Endereço: Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, s/nº, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT, CEP 78601-182.

Horário de entrega: entre **05h e 06h15m**, na presença de servidores da Secretaria demandante

III- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Endereço: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças-MT, 78600-907

Horário de entrega: entre **06h e 07h30m**, na presença de servidores da Secretaria demandante**.**

Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, considerando que os produtos se destinam ao fornecimento do café da manhã dos servidores, cuja utilidade está diretamente vinculada ao horário de consumo.

4.4. Impossibilidade de entrega: Na ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da entrega diária, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, para avaliação das providências cabíveis.

4.5. A comunicação não desobriga a contratada do cumprimento de suas obrigações contratuais nem gera direito automático à prorrogação do prazo ou ao reagendamento da entrega, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de atendimento diário da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.6. Conformidade dos produtos: A contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos.

4.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando a legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de alimentos deteriorados, contaminados, com embalagens violadas, fora do prazo de validade exigido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.8. Condições de recebimento: O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

4.9. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, das condições aparentes dos produtos e das condições de transporte.

4.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, peso, prazo de validade, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

4.11. Constatada qualquer desconformidade, a Administração recusará total ou parcialmente os produtos entregues, devendo a contratada promover sua substituição, às suas expensas, em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração e, no máximo, até 30 (trinta) minutos após a comunicação, de forma a não comprometer o fornecimento do café da manhã aos servidores.

4.12. A substituição dos produtos recusados não acarretará qualquer ônus adicional para às demandantes.

4.13. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos e ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, não sendo devido pagamento pelos produtos recusados.

4.14. Responsabilidade pela qualidade dos produtos: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência, conservação e adequação dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios ou desconformidades constatados posteriormente, observado o prazo de validade e a legislação aplicável.

4.15. Verificada a existência de produtos impróprios para consumo, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação sanitária vigente, a contratada ficará obrigada a substituí-los imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. A medição será efetuada com base nos quantitativos de gêneros alimentícios efetivamente entregues e recebidos definitivamente.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

6.2.1. Número do instrumento substitutivo/contrato ou número do empenho;

6.2.2. Número do processo;

6.2.3. Número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. Do pagamento:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, *contados da liquidação.*

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.10. Não produziu os resultados acordados ou deixe de fornecer os itens alimentícios com a qualidade mínima exigida.

6.6.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0122
Ação	04.695.0122.2490
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	1104
Projeto atividade	Material de Consumo
Elemento de despesa	339030

FONTE DE RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0125
Ação	04.122.0125.2459
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	758
Projeto atividade	Material de consumo
Elemento de despesa	339030

FONTE DE RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	04.123.0103.2452
Fonte de recurso	15000000000
Cód. reduzido	39
Projeto atividade	Material de Consumo
Elemento de despesa	339030

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.849/2026. Após o transcurso desse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro observadas as disposições da Lei nº 14.133 e do Decreto Municipal nº 5.849/2026.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento nos termos do art. 136, I, da Lei n.° 14.133/2021.

8.10. O reajuste dos preços será realizado mediante aplicação do INPC/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do item 8.1 e da legislação aplicável.

8.11. Caso o índice previsto no item 8.1 não esteja disponível na data de processamento do reajuste, será utilizado provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se ao ajuste dos valores quando publicado o índice definitivo correspondente ao período de referência, se cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.12. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

8.14. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
c) Caso fortuito ou força maior;
d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências complementares previstas no Edital e seus anexos, observada a natureza e a complexidade do objeto.

10.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não contenha prazo de validade, será aceito aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá apresentar, no mínimo:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis, em características e complexidade com o objeto da contratação.

11. DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas no Edital, dentre elas:

11.1.1.1. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.1.1.2. declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando aplicável;

11.1.1.3. declaração de pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação;

11.1.1.4. demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

12. Disposições Gerais

12.1.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, na forma prevista no Edital.

12.1.1.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.3. A constatação de falsidade documental ou de informação inverídica implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

12.1 Das exigências específicas de habilitação:

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas pelo estabelecimento e necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à produção/preparo, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos, conforme aplicável à atividade da licitante.

c) Dispor de estrutura operacional e capacidade logística compatíveis com a execução do objeto, de modo a assegurar o fornecimento diário dos produtos nos locais, quantitativos e horários estabelecidos no item 4.3 deste Termo de Referência, bem como o atendimento das ocorrências que eventualmente possam surgir durante a execução contratual.

Considerando que o objeto compreende o fornecimento diário de pão recheado e leite pasteurizado, destinados ao consumo em horário previamente programado, a contratada deverá dispor de estrutura, equipamentos, meios de transporte, pessoal e demais recursos necessários para garantir que os produtos sejam preparados,

acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar.

Os produtos deverão ser entregues diariamente nos locais e quantitativos definidos pelas demandantes, de acordo com o item 4.3 deste Termo de Referência, de modo a possibilitar sua disponibilização aos servidores e colaboradores das unidades atendidas no período programado.

O horário estabelecido para as entregas constitui condição essencial à execução do objeto, uma vez que os produtos integram o fornecimento do café da manhã e deverão estar disponíveis no início das atividades das unidades demandantes. Assim, a contratada deverá organizar sua operação de modo a assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos, não sendo suficiente a realização da entrega em qualquer momento ao longo do dia.

A contratada deverá, ainda, possuir capacidade operacional e logística suficiente para solucionar, de forma célere, eventuais ocorrências identificadas no momento ou após a entrega, tais como produtos em desconformidade com as especificações, quantidade insuficiente, embalagem ou acondicionamento inadequado, avarias, alterações nas características de qualidade, problemas de conservação ou atraso na entrega.

Nas situações em que seja necessária a substituição ou complementação dos produtos, a contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contado da comunicação da ocorrência pela Administração, sempre que a situação estiver relacionada a desconformidade, insuficiência ou inadequação dos produtos fornecidos.

O prazo reduzido para substituição ou complementação justifica-se pela natureza do objeto e pela finalidade a que se destinam os produtos, considerando que o pão recheado e o leite pasteurizado serão disponibilizados para consumo em horário previamente definido. A solução da ocorrência somente na entrega subsequente poderá comprometer o atendimento da finalidade da contratação naquele período, especialmente o fornecimento do café da manhã aos servidores e colaboradores.

Para o cumprimento desse prazo, a contratada deverá manter, durante a execução contratual, meios materiais e logísticos suficientes para possibilitar a pronta reposição dos produtos, incluindo, quando necessário, disponibilidade de produtos, veículos e pessoal em condições de realizar o deslocamento e a entrega no prazo estabelecido.

A exigência será direcionada, portanto, à capacidade efetiva de execução, cabendo à licitante assegurar, independentemente da localização de sua sede ou estrutura operacional, que dispõe dos recursos necessários para realizar as entregas nos horários estabelecidos e atender às eventuais solicitações de substituição ou complementação no prazo máximo previsto.

A exigência de capacidade logística decorre, assim, de circunstâncias concretas da execução do objeto, especialmente do fornecimento diário, dos horários previamente definidos para entrega, da natureza perecível dos produtos, da necessidade de preservação das condições de qualidade, higiene e conservação e da possibilidade de substituição ou complementação em até 30 (trinta) minutos, constituindo obrigação da futura contratada organizar sua estrutura operacional de forma compatível com tais condições.

O eventual descumprimento dos horários de entrega ou dos prazos de substituição e complementação sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução inadequada do objeto

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA CONTRATANTE E DO DETENTOR DA ATA

13.1. Obrigações do Órgão Gerenciador

13.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, praticando todos os atos de controle e administração do registro de preços, em conformidade com a legislação vigente.

13.3. Controlar os quantitativos registrados, acompanhando as adesões, contratações e saldos disponíveis durante a vigência da Ata.

13.4. Promover, quando cabível, negociações com o detentor da Ata, bem como adotar as providências necessárias à revisão, alteração, cancelamento ou demais procedimentos inerentes ao Sistema de Registro de Preços, observada a legislação aplicável.

13.5. Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e prestar apoio aos órgãos participantes quanto às matérias relacionadas ao gerenciamento do registro de preços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Emitir as solicitações de fornecimento, indicando os quantitativos necessários, os locais e os horários de entrega, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14.2 Proporcionar as condições necessárias ao recebimento dos produtos, designando servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.3 Receber, conferir e atestar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias, quantitativos, prazos de validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

14.4 Recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição nos prazos fixados neste Termo de Referência.

14.5 Fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas administrativas cabíveis.

14.6 Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas na contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.2 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

15.3 Realizar as entregas nos dias, horários e locais estabelecidos pela Administração, observando os quantitativos constantes de cada solicitação de fornecimento.

15.4 Assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, observando integralmente a legislação sanitária vigente.

15.5 Substituir, às suas expensas e no prazo de até 30 (trinta) minutos, os produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade, deterioração, vícios, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade que comprometa sua aceitação.

15.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida justificativa.

15.7 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

15.8 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As demais obrigações, direitos, responsabilidades e condições específicas aplicáveis ao órgão gerenciador, à Contratante e ao detentor da Ata observarão as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, do instrumento utilizado para formalização das aquisições, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

17. DA ADESÃO À ATA POR “NÃO PARTICIPANTES”:

17.1. Durante a sua validade, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participante do procedimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021.

17.2. Nos casos em que o item for registrado na Ata de Registro de Preços com quantitativo de apenas 01 (uma) unidade, fica inviabilizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que o art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão está limitada a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado. Assim, sendo impossível fracionar o quantitativo mínimo de uma unidade para atender ao limite legal, não haverá disponibilidade para adesões externas, restringindo-se a utilização da ata exclusivamente aos órgãos participantes do certame.

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2026.

Agatha Rocha Munaro
Coordenadora Geral

19. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2026.

Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 23.140 de 16 de janeiro de 2026

Jairo Marques Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Portaria nº 21.825, de 01/01/2025

Luene Pereira de Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 21.851 de 01 de janeiro de 2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

_____ (**nome da empresa**), CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (**endereço completo**) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
OPERAÇÃO:
CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/.
E-MAIL:
TELEFONE:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**COD. COPLAN**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. TOTAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	87181	Pão tipo francês, assado no dia da entrega, recheado com margarina de 1a qualidade, presunto cozido de 1a qualidade e queijo mussarela de 1a qualidade. Pão francês (50g/ unidade), com no mínimo 30 grs. De frios fatiados (1a linha), sendo 1 fatia de 15g de presunto cozido e uma fatia de queijo mussarela de 15g. Embalagem: saco plástico transparente e atóxico.	Unidade	69.520	R$ 5,61	R$ 390.007,20

		Condições: - pães: o pão deverá ser fabricado com matérias primas de 1a qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado, malcozido ou embolorado. Presunto cozido e fatiado, sem capa de gordura, de 1a linha, isento de cartilagens e apo nevroses, composto de condimentos e outras substancias alimentares, isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substancias estranhas a sua composição, dentro do prazo de validade. Queijo mussarela deverá ser fabricado com matérias primas de 1a qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação				
02	73339	Leite pasteurizado padronizado, integral, (saquinho) embalagem integra de 1 litro, com carimbo registrado no sim, no cispoa ou no sif, com validade de 4 (quatro) dias na data da entrega.	Unidade	7.760	R$ 5,92	R$ 45.939,20

1. Validade da Proposta Mínimo 60 (sessenta) Dias;
2. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.
3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos itens, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) (local e data)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº____/2026.

OBJETO: Fornecimento de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adstritas ao Município de Barra do Garças-MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 104/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;
b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;
c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;
b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item do LOTE;
c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e
d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 104/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

(a) Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total **R$ 435.946,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)** Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do lote registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**COD. COPLAN**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. TOTAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	87181	Pão tipo francês, assado no dia da entrega, recheado com margarina de 1a qualidade, presunto cozido de 1a qualidade e queijo mussarela de 1a qualidade. Pão francês (50g/ unidade), com no mínimo 30 grs. De frios fatiados (1a linha), sendo 1 fatia de 15g de presunto cozido e uma fatia de queijo mussarela de 15g. Embalagem: saco plástico transparente e atóxico. Condições: - pães: o pão deverá ser fabricado com matérias primas de 1a qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado, malcozido ou embolorado. Presunto cozido e fatiado, sem capa de gordura, de 1a linha, isento de cartilagens e apo nevroses, composto de condimentos e outras substancias alimentares, isento de sujidades, parasitas, larvas e outras substancias estranhas a sua composição, dentro do prazo de validade. Queijo mussarela deverá ser fabricado com matérias primas de 1a qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação	Unidade	69.520	R$ 5,61	R$ 390.007,20
02	73339	Leite pasteurizado padronizado, integral, (saquinho) embalagem integra de 1 litro, com carimbo registrado no sim, no cispoa ou no sif, com validade de 4 (quatro) dias na data da entrega.	Unidade	7.760	R$ 5,92	R$ 45.939,20

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega do Lote objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia __/__/__, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando

restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratação do lote, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos produtos somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. **A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio** via aplicativo de mensagens ou e-mail.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato/ata (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.9 Das características do produto:

6.10 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e com os padrões de identidade e qualidade aplicáveis, observando as condições de higiene, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar. Não serão aceitos produtos com indícios de deterioração, contaminação, adulteração, violação da embalagem, prazo de validade incompatível com as exigências deste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.11 Pão francês com margarina, presunto e queijo

6.12 O pão francês deverá ser produzido no dia da entrega, com peso unitário mínimo de **50 g**, apresentando aspecto, cor, aroma, sabor e textura característicos, miolo macio e casca íntegra, sendo isento de sujidades, matérias estranhas, mofo, odores anormais ou quaisquer sinais de deterioração.

6.13 O produto deverá ser fornecido com camada de margarina própria para consumo humano e recheio composto por, no mínimo, **15 g de presunto cozido** e **15 g de queijo tipo mussarela**, ambos provenientes de estabelecimentos regularmente registrados nos órgãos de inspeção sanitária competentes, quando exigido pela legislação aplicável, e elaborados em conformidade com os respectivos padrões de identidade e qualidade.O pão recheado deverá ser acondicionado em embalagem apropriada para contato com alimentos, capaz de preservar sua integridade, higiene e qualidade até o momento da entrega, observadas as boas práticas de fabricação, manipulação, acondicionamento e transporte.

6.14 Leite pasteurizado integral

Leite de vaca integral pasteurizado, acondicionado em embalagem íntegra, lacrada e apropriada para alimentos, com conteúdo de 1 (um) litro por unidade. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, possuir registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (CISPOA) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF), conforme aplicável, e ser entregue com prazo de validade remanescente mínimo de 4 (quatro) dias na data da entrega. O leite deverá apresentar coloração, odor, sabor e características próprias, estar livre de impurezas e substâncias estranhas e ser mantido sob refrigeração durante o armazenamento, transporte e entrega, na temperatura exigida pela legislação sanitária vigente.

6.15 Condições de transporte

6.16 Os produtos deverão ser transportados em veículos destinados ao transporte de alimentos, mantidos em adequadas condições de higiene e conservação. Os alimentos que necessitem de controle de temperatura, especialmente o leite pasteurizado e os ingredientes perecíveis utilizados no preparo do pão recheado, deverão ser transportados de forma a manter as condições de conservação exigidas pela legislação sanitária, preservando sua qualidade, integridade e segurança alimentar até o momento do recebimento pela Administração.

6.17 A Administração poderá recusar o recebimento e solicitar a substituição de produtos que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que evidenciem comprometimento das condições de conservação, higiene, qualidade ou segurança alimentar.

6.18 Condições de entrega: O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma diária, conforme a necessidade das demandantes, mediante solicitação, com antecedência de no mínimo 24 horas, emitida pelo fiscal formalmente designado por cada Secretaria.

6.19 As solicitações de fornecimento serão encaminhadas pela Contratante via aplicativo de mensagens ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de entrega estipulado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas

6.20 Local e horário de entrega: Os produtos deverão ser entregues diariamente nos seguintes locais:

I – Secretaria Municipal de Turismo

Parque Municipal das Águas Quentes.

Endereço: Avenida das Águas Quentes, s/nº, Zona Rural, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000.

Horário de entrega: entre **05h e 06h**, na presença de servidores da Secretaria demandante

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Endereço: Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, s/nº, Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT, CEP 78601-182.

Horário de entrega: entre **05h e 06h15m**, na presença de servidores da Secretaria demandante

III- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Endereço: Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças-MT, 78600-907

Horário de entrega: entre **06h e 07h30m**, na presença de servidores da Secretaria demandante**.**

6.21 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, considerando que os produtos se destinam ao fornecimento do café da manhã dos servidores, cuja utilidade está diretamente vinculada ao horário de consumo.

6.22 Impossibilidade de entrega: Na ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da entrega diária, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal da ata, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, para avaliação das providências cabíveis.

A comunicação não desobriga a contratada do cumprimento de suas obrigações contratuais nem gera direito automático à prorrogação do prazo ou ao reagendamento da entrega, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de atendimento diário da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

19.1. Conformidade dos produtos: A contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos.

19.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando a legislação sanitária vigente, sendo vedada a entrega de alimentos deteriorados, contaminados, com embalagens violadas, fora do prazo de validade exigido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.2 Condições de recebimento: O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.3 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, das condições aparentes dos produtos e das condições de transporte.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, peso, prazo de validade, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

7.5 Constatada qualquer desconformidade, a Administração recusará total ou parcialmente os produtos entregues, devendo a contratada promover sua substituição, às suas expensas, em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração e, no máximo, até 30 (trinta) minutos após a comunicação, de forma a não comprometer o fornecimento do café da manhã aos servidores.

7.6 A substituição dos produtos recusados não acarretará qualquer ônus adicional para às demandantes.

7.7 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos e ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, não sendo devido pagamento pelos produtos recusados.

7.8 Responsabilidade pela qualidade dos produtos: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência, conservação e adequação dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios ou desconformidades constatados posteriormente, observado o prazo de validade e a legislação aplicável.

7.9 Verificada a existência de produtos impróprios para consumo, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação sanitária vigente, a contratada ficará obrigada a substituí-los imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

8.2 O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.9 Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.10 Não produziu os resultados acordados ou deixe de fornecer os itens alimentícios com a qualidade mínima exigida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n**. **104/2026,** de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal,

e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.4. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens, objeto desta ata sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.7. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.8 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de café da manhã, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.9 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade, segurança, conservação e conformidade dos **produtos alimentícios**, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos produtos.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA DA ATA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;
b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;
e) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021
f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e” do item 12.1, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 18 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Gazeta de Mato Grosso, no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente

justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contrato será realizada pela Secretaria responsável, sendo designado fiscal posteriormente, podendo para tanto, solicitar pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante vícios nos produtos, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na respectiva contratação.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria responsável, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato/ata, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora

alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, _____ de _____de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

FORNECEDOR REGISTRADO:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Prazo ou validade**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo ou validade

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

A empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na Rua , nº_____na cidade de_____ , com endereço eletrônico_____ _____, situada no Estado de_____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 3 2 / 2 0 2 6** , **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)_____ Portador(a) do RG n° _____ e CPF nº_____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em; lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)
UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à_____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)_____ brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob nº_____, residente e domiciliado(a) à_____, na cidade de....., estado de_____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail:_____; Telefone contato: .

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

MODALIDADE: ...

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Contrato administrativo nº/...., que entre si celebram de um lado o Município de Barra do Garças-MT e de outro lado

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.(a), doravante denominada "CONTRATADA", em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Fornecimento de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adstritas ao Município de Barra do Garças-MT.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência do contrato será de a, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. A vigência do contrato será aquela estabelecida no instrumento de contratação, podendo ser prorrogada somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
b) Comprovação da vantagem da prorrogação, através de apresentação de novo Mapa Comparativo de Preços:
c) Certidões de regularidade da contratada; e
d) Parecer contábil, quando aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da ordem de fornecimento, na forma e prazo especificado no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de café da manhã, caracterizados como bens comuns, de

baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade, segurança, conservação e conformidade dos **produtos alimentícios**, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTOS

5.1. Do Preço:

5.1.1. O valor da contratação é de **R$ _____.**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. Condições de Pagamento:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos itens, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos-CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (Art. 92, V da Lei nº 14.133 de 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 §7° da lei 14.133/2021.

6.1.1. Durante a vigência do contrato fica a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, devendo conter na solicitação justificativa e fundamento na Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da lei 14.133/2021.

6.6. Caso o índice não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.7. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos itens poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021.

6.10. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

6.13. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de serviços, insumos, etc.

6.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.16. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado por meio de apostilamento.

6.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.19. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, realizá-lo por meio de apostilamento com os preços revisados.

6.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos itens entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

6.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

6.22. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.23. Os termos aditivos, caso houverem obedecerão aos prepostos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, desconformidades, deterioração, condições inadequadas de conservação,

acondicionamento ou quaisquer irregularidades em relação às especificações deste contrato e do Termo de Referência

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa entrega e eficiência dos itens ofertados.

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

8.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos produtos e pessoal até o local de entrega dos produtos ;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

8.1.20. Cumprir fielmente os compromissos assumidos, fornecendo os itens em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos e pela pronta solução de quaisquer problemas ou irregularidades relacionadas ao fornecimento.

8.1.21. Todas as eventuais despesas do fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133 de 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

d) Multa:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de apostilamento ou termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela secretaria responsável do Contrato, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de vícios nos produtos, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela secretaria responsável, o fiscal a ser definido posteriormente, por meio de portaria, representante

para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

12.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(a) Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis, deverá ser aplicado esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO

15.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.

15.3. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS).

16.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Gazeta de Mato Grosso no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, improbidade administrativa, fraude em licitações e demais atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito da execução contratual.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé administrativa, abstendo-se de praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, vantagem indevida, pagamento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

18.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício ou valor de qualquer natureza, relacionado ao presente contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros.

18.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, no âmbito da execução contratual.

18.5. A constatação de prática de atos ilícitos, corrupção, fraude, direcionamento, conluio, pagamento indevido ou qualquer conduta que atente contra a Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. Integra o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção - Anexo A, firmado pela CONTRATADA, constituindo obrigação contratual permanente durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

ANEXO A – TERMO DE INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

A empresa _____, CNPJ_____ nº por seu representante legalmente Sr. _____ constituído, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e compreende os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a observar integralmente tais disposições durante toda a execução contratual.

Que se obriga a conduzir suas atividades e relações contratuais de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, pagamento ilícito, direcionamento, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

Que nem a empresa, nem seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, prepostos ou terceiros agindo em seu interesse ou benefício poderão dar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada ao presente contrato.

A empresa concorda que a Administração Pública poderá realizar diligências, auditorias e fiscalizações necessárias para verificar a conformidade das obrigações assumidas neste Termo e no respectivo contrato administrativo, comprometendo-se a cooperar integralmente com os procedimentos realizados, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Declara, ainda, ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade e para que produza todos os efeitos legais, firma o presente Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção.

Barra do Garças – MT, data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA